



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SMAG-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMAG-PE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N: 912325, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	COLHEDOURA COM POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE ROLOS 4, COM NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12	1.0	Unidade	111.500,00	111.500,00
	NÚMERO DE ROLOS 4, POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12, OPÇÕES DE CORTE 24 (2 A 36MM), ACIONAMENTO DA BICA HIDRÁULICO TOTAL, ENGATÉ(TRATOR) 2N/2, SÍTEMA QUEBRA GRÃOS DE SÉRIE, TRANSMISSÃO CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.				
2	ROÇADEIRA COM CARDAN E 02 FACAS, COM POTÊNCIA TRATOR: 73CV	2.0	Unidade	46.000,00	92.000,00
	COM CARDAN E 02 FACAS, LARGURA DO CORTE - 1700MM, ALTURA DO CORTE - 70 - 200MM, CARDAN: 750MM, ROTAÇÃO A 540RPM DA TDF - 1038, POTÊNCIA TRATOR: 73CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.				
3	SEMEADORA COM DEPÓSITO DE ADUBO DE 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L, PESO DE 787KG	1.0	Unidade	76.166,67	76.166,67
	PLANTADEIRA OU SEMEADORA DE PRECISÃO: LARGURA CABEÇALHO: 3800MM, LARGURA UTIL: 3400MM, LARGURA TOTAL: 4300MM, PESO: 787KG, PROFUNDIDADE: 0-120MM, ESPAÇAMENTO: 420MM, DEPÓSITO DE ADUBO: 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.				
4	GRADE DE CONTROLE REMOTO COM NÚMERO DE DISCOS: 14, PESO: 1365KG, COM POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80 CV.	2.0	Unidade	71.666,67	143.333,34
	GRADE DE CONTROLE REMOTO - NÚMERO DE DISCOS: 14, DIÂMETRO DOS DISCOS: 26" POLEGADAS, LARGURA DO TRABALHO: 1550MM, PESO: 1365KG, PROFUNDIDADE: 150-250MM, ESPAÇAMENTO DOS DISCOS: 235MM, DIÂMETRO DO EIXO: 1.5/8" POLEGADA, POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.				
5	PULVERIZADOR, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, VELOCIDADE DE TRABALHO DE PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6 KM/H, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L.	1.0	Unidade	47.666,67	47.666,67
	PULVERIZADOR - TAMANHO DE ÁREA DE ATÉ 500 HECTARES, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L, COMANDO DE PULVERIZAÇÃO VAR 2 VIAS COM ALAVANCA, BARRAS COM COMPRIMENTO DE 12M, VELOCIDADE DE TRABALHO E PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.				
6	DEBULHADORA DE MILHO, COMPRIMENTO DE 1800MM E COM PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS DE 60KG POR HORA.	1.0	Unidade	39.000,00	39.000,00
	DEBULHADORA DE MILHO - COMPRIMENTO DE 1800MM, LARGURA DE 680MM, ALTURA DE 1.330MM, PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS POR HORA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.				
7	TRATOR AGRÍCOLA COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV	2.0	Unidade	345.000,00	690.000,00
	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINE COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV, 4 CILINDROS, TURBOINTERCOOLER, TRANSMISSÃO: TRACÇÃO 4X4, N.º DE MARCHAS: 12FX12R (REVERSOR SINCRONIZADO).				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 1.199.666,68 (um milhão, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PRACA ELISIO AGUIAR, SN, CENTRO, Cariré / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.


8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.20.606.2003.2.068 - Aquisicao de Maquinas, Tratores e Implementos Agrícolas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905240 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cariré/CE, 15 de maio de 2024


ISA APARECIDA DE BRITO VIANA SÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 177
P.M. CARIRÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMAG-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE enfrenta desafios significativos em ampliar a produtividade agrícola e promover o desenvolvimento sustentável na região. Há uma necessidade urgente de modernizar e expandir o parque de máquinas e equipamentos agrícolas, a fim de atender à crescente demanda local por serviços agropecuários eficientes e ecologicamente corretos. O município visa fomentar as atividades agropecuárias através da aquisição de tratores, colhedoras, roçadeiras, semeadoras, grades, pulverizadores e debulhadoras de milho, equipamentos estes, escolhidos meticulosamente para suprir as condições específicas de solo, clima e cultivo da região.

Essa modernização é essencial não só para aumento da eficácia nas operações agrícolas mas também para garantir a prática de uma agricultura sustentável. O uso de equipamentos antigos e obsoletos tem levado a uma produtividade abaixo do potencial, com maior consumo de combustível por hectare cultivado e aumento da emissão de gases poluentes, afetando diretamente a sustentabilidade ambiental e a economia local. Além disso, a falta de equipamentos adequados limita o cultivo de variedades de culturas e a implementação de técnicas agrícolas modernas e eficientes.

Diante deste cenário, a contratação de empresa para fornecimento de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas surge como medida fundamental para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE. Esta iniciativa permitirá a reconversão tecnológica do setor agropecuário municipal, promovendo a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, redução dos custos operacionais, incremento da produção agrícola local e, por consequência, o fortalecimento da economia regional. A escolha precisamente direcionada dos tipos e modelos de equipamentos a serem adquiridos é derivada de uma análise detalhada das especificidades e desafios enfrentados por cada segmento da agricultura local, garantindo assim uma ação efetiva e dirigida para a melhoria e expansão do setor agropecuário de Cariré-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Agricultura Agroneg e Pecuária	ISA APARECIDA DE BRITO VIANA SÁ

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a escolha da solução a ser adotada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE seja aquela que efetivamente atenda às suas necessidades, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade, a qualidade e o desempenho esperados. A definição desses requisitos deve abranger critérios claros e objetivos, alinhados com as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como com práticas que fomentem a sustentabilidade nos processos e produtos envolvidos.

Os requisitos da contratação serão detalhados conforme as categorias a seguir:

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos deverão possuir compatibilidade técnica e operacional com as atividades agrícolas desenvolvidas no município, garantindo eficácia nas operações e otimização do tempo de trabalho. É necessário que sejam de fácil manuseio e manutenção, com disponibilidade de peças e serviço técnico no mercado local ou regional.
- **Requisitos Legais:** Todo equipamento deve estar em conformidade com as normativas vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), bem como atender os padrões de emissões de poluentes e ruídos estabelecidos pela legislação ambiental brasileira, especificamente no que tange a MAR-1/Tier-3 para equipamentos movidos a diesel.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a tratores, máquinas e equipamentos que apresentem maior eficiência energética, menor consumo de combustível e inovações tecnológicas que reduzam o impacto ambiental, como sistemas de reciclagem de materiais ou redução de emissões. Equipamentos que possam operar com biocombustíveis serão valorizados.
- **Requisitos da Contratação:** Os fornecedores deverão comprovar experiência prévia na entrega de equipamentos similares em escala e complexidade comparáveis. Será exigida garantia mínima de seis meses para todos os equipamentos, suporte técnico e treinamento operacional para a equipe da Secretaria de Agricultura e Pecuária. Além disso, os fornecedores deverão demonstrar capacidade de entrega e instalação dos equipamentos nas especificidades do terreno e clima do Município de Cariré-CE.

Para efetivamente atender às necessidades especificadas, é crucial que os equipamentos sejam robustos, confiáveis e capazes de operar sob as diversas condições climáticas e de solo presentes no município. Requisitos desnecessários e especificações demasiadamente restritivas serão evitados, com o objetivo de fomentar a competitividade no processo licitatório subsequente e garantir o melhor valor



possível na aquisição, sem comprometer a qualidade e a adequação dos equipamentos às necessidades da Secretaria. Portanto, somente serão listados requisitos essenciais para a operacionalidade, sustentabilidade e conformidade legal dos equipamentos a serem adquiridos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas evidenciou várias soluções de contratação disponíveis no cenário atual. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviços de manutenção e operação das máquinas e equipamentos;
- Formas alternativas de contratação, como o Sistema de Registro de Preços (SRP), e;
- Modalidades tradicionais de licitação, particularmente o Pregão Eletrônico.

Após uma análise criteriosa dessas soluções, considerando os requisitos específicos e o volume da contratação relacionados à demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, conclui-se que a modalidade de Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada. Esta escolha é fundamentada nas seguintes razões:

- **Ampla Concorrência:** O Pregão Eletrônico permite a participação de um número maior de fornecedores, independentemente da localização geográfica, o que potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, promovendo uma ampla competitividade.
- **Transparência e Eficiência:** A realização do processo de forma eletrônica garante maior transparência e rapidez, reduzindo os prazos para realização das licitações e possibilitando uma gestão mais eficiente do tempo e dos recursos envolvidos.
- **Redução de Custos:** A competitividade fomentada pelo pregão eletrônico tende a resultar em ofertas de preços mais baixos, contribuindo para a economicidade e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- **Facilidade de Implementação:** O Pregão Eletrônico, por ser realizado integralmente pela internet através de plataformas específicas, reduz significativamente os custos operacionais e de logística para ambos, administração e fornecedores, além de facilitar a gestão do processo licitatório.

Levando em consideração as vantagens supracitadas, conjuntamente com a natureza do objeto a ser contratado - que inclui equipamentos de alto valor agregado e de importância crítica para o desenvolvimento agropecuário do município de Cariré-CE - a modalidade de Pregão Eletrônico adequa-se estrategicamente aos interesses da

administração, assegurando uma contratação eficaz, transparente e com o melhor custo-benefício.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, fundamenta-se na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública. Ao longo da elaboração deste estudo, buscou-se assegurar a escolha da solução mais adequada e eficaz para atender aos interesses públicos envolvidos, pautando-se pelos princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, conforme articulado no art. 5º da mencionada lei.

A análise detida das necessidades apresentadas pela Secretaria evidenciou que o incremento na produtividade agrícola e o desenvolvimento sustentável na região demandam a modernização do parque de máquinas e equipamentos. Os tratores, máquinas e equipamentos agrícolas especificados destacam-se como a solução mais eficiente disponível no mercado, tendo em vista o atendimento específico aos requisitos técnicos demandados, inclusive com relação ao desempenho, durabilidade, economia no consumo de combustíveis e menor impacto ambiental.

Considerando o art. 18, § 1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do estudo técnico preliminar para evidenciar o problema a ser resolvido e justificar tecnicamente a escolha da solução a ser contratada, este estudo embasou-se em ampla pesquisa de mercado e análise técnica. Tal procedimento assegura que a solução escolhida não apenas corresponde às melhores práticas e tecnologias disponíveis, atendendo integralmente às especificidades e necessidades técnicas da Secretaria, como também se alinha aos preceitos de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela referida legislação.

Além disso, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de valor da contratação, a solução proposta considerou os preços praticados no mercado, garantindo a seleção de opções que combinam adequação técnica, eficiência operacional e viabilidade econômica. Esta abordagem espelha o compromisso com a obtenção de um resultado de contratação que, além de vantajoso, seja efetivamente o mais adequado perante o cenário vigente e as projeções para atendimento das demandas futuras da Secretaria.

Por todo o exposto, conclui-se que a solução escolhida para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas atende de maneira exemplar aos critérios de relevância e pertinência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e eficiente existente no mercado para o atendimento das



necessidades prementes da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE. A adoção dessa solução permitirá alcançar os objetivos de ampliação da produtividade agrícola, otimização dos processos e promoção do desenvolvimento sustentável na região, em conformidade com os requisitos legais e regulatórios vigentes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	COLHEIDOURA COM POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE ROLOS 4, COM NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12	1,000	Unidade
Especificação: NÚMERO DE ROLOS 4, POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12, OPÇÕES DE CORTE 24 (2 A 36MM), ACIONAMENTO DA BICA HIDRÁULICO TOTAL, ENGATE (TRATOR) 2N/2, SISTEMA QUEBRA GRÃOS DE SÉRIE, TRANSMISSÃO CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.			
2	ROÇADEIRA COM CARDAN E 02 FACAS, COM POTÊNCIA TRATOR: 73CV	2,000	Unidade
Especificação: COM CARDAN E 02 FACAS, LARGURA DO CORTE - 1700MM, ALTURA DO CORTE - 70 - 200MM, CARDAN: 750MM, ROTAÇÃO A 540RPM DA TDF - 1038, POTÊNCIA TRATOR: 73CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.			
3	SEMEADORA COM DEPÓSITO DE ADUBO DE 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L, PESO DE 787KG	1,000	Unidade
Especificação: PLANTADEIRA OU SEMEADORA DE PRECISÃO, LARGURA CABEÇALHO: 3800MM, LARGURA UTIL: 3400MM, LARGURA TOTAL: 4300MM, PESO: 787KG, PROFUNDIDADE: 0-120MM, ESPAÇAMENTO: 420MM, DEPÓSITO DE ADUBO: 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.			
4	GRADE DE CONTROLE REMOTO COM NÚMERO DE DISCOS: 14, PESO: 1365KG, COM POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80 CV	2,000	Unidade
Especificação: GRADE DE CONTROLE REMOTO - NÚMERO DE DISCOS: 14, DIÂMETRO DOS DISCOS: 26" POLEGADAS, LARGURA DO TRABALHO: 1550MM, PESO: 1365KG, PROFUNDIDADE: 150-250MM, ESPAÇAMENTO DOS DISCOS: 235MM, DIÂMETRO DO EIXO: 1.5/8" POLEGADA, POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.			
5	PULVERIZADOR, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, VELOCIDADE DE TRABALHO DE PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6 KM/H, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L	1,000	Unidade
Especificação: PULVERIZADOR - TAMANHO DE ÁREA DE ATÉ 500 HECTARES, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L, COMANDO DE PULVERIZAÇÃO VAR 2 VIAS COM ALAVANCA, BARRAS COM COMPRIMENTO DE 12M, VELOCIDADE DE TRABALHO E PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.			
6	DEBULHADORA DE MILHO, COMPRIMENTO DE 1800MM E COM PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS DE 60KG POR HORA	1,000	Unidade
Especificação: DEBULHADORA DE MILHO - COMPRIMENTO DE 1800MM, LARGURA DE 680MM, ALTURA DE 1.330MM, PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS POR HORA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.			
7	TRATOR AGRÍCOLA COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV	2,000	Unidade
Especificação: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINE COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV, 4 CILINDROS, TURBOINTERCOOLER, TRANSMISSÃO: TRACÇÃO 4X4, N.º DE MARCHAS: 12FX12R (REVERSOR SINCRONIZADO).			

MISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 182
[Handwritten signature]

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLHEDOURA COM POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE ROLOS 4, COM NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12	1,000	Unidade	111.500,00	111.500,00
Especificação: NÚMERO DE ROLOS 4, POTÊNCIA PARA ACIONAMNETO DE 65 A 95 CV, NÚMERO DE FACAS NO ROTOR 12, OPÇÕES DE CORTE 24 (2 A 36MM), ACIONAMENTO DA BICA HIDRÁULICO TOTAL, ENGATE(TRACTOR) 2N/2, SISTEMA QUEBRA GRÃOS DE SÉRIE, TRANSMISSÃO CARDAN. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES.					
2	ROÇADEIRA COM CARDAN E 02 FACAS, COM POTÊNCIA TRATOR: 73CV	2,000	Unidade	46.000,00	92.000,00
Especificação: COM CARDAN E 02 FACAS, LARGURA DO CORTE - 1700MM, ALTURA DO CORTE - 70 - 200MM, CARDAN: 750MM, ROTAÇÃO A 540RPM DA TDF - 1038, POTÊNCIA TRATOR: 73CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
3	SEMEADORA COM DEPÓSITO DE ADUBO DE 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L, PESO DE 787KG	1,000	Unidade	76.166,67	76.166,67
Especificação: PLANTADEIRA OU SEMEADORA DE PRECISÃO; LARGURA CABEÇALHO: 3800MM, LARGURA UTIL: 3400MM, LARGURA TOTAL: 4300MM, PESO: 787KG, PROFUNDIDADE: 0-120MM, ESPAÇAMENTO: 420MM, DEPÓSITO DE ADUBO: 60L, DEPÓSITO DE SEMENTE: 45L, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
4	GRADE DE CONTROLE REMOTO COM NÚMERO DE DISCOS: 14, PESO: 1365KG, COM POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80 CV.	2,000	Unidade	71.666,67	143.333,34
Especificação: GRADE DE CONTROLE REMOTO - NÚMERO DE DISCOS: 14, DIÂMETRO DOS DISCOS: 26" POLEGADAS, LARGURA DO TRABALHO: 1550MM, PESO: 1365KG, PROFUNDIDADE: 150-250MM, ESPAÇAMENTO DOS DISCOS: 235MM, DIÂMETRO DO EIXO: 1.5/8" POLEGADA, POTÊNCIA DO TRATOR: 74-80CV. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
5	PULVERIZADOR, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, VELOCIDADE DE TRABALHO DE PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6 KM/H, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L	1,000	Unidade	47.666,67	47.666,67
Especificação: PULVERIZADOR - TAMANHO DE ÁREA DE ATÉ 500 HECTARES, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600L, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA LIMPEZA COM CAPACIDADE DE 15L, COMANDO DE PULVERIZAÇÃO VAR 2 VIAS COM ALAVANCA, BARRAS COM COMPRIMENTO DE 12M, VELOCIDADE DE TRABALHO E PULVERIZAÇÃO DE 2 A 6KM/H. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
6	DEBULHADORA DE MILHO, COMPRIMENTO DE 1800MM E COM PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS DE 60KG POR HORA.	1,000	Unidade	39.000,00	39.000,00
Especificação: DEBULHADORA DE MILHO - COMPRIMENTO DE 1800MM, LARGURA DE 680MM, ALTURA DE 1.330MM, PRODUÇÃO DE 25 A 30 SACAS POR HORA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
7	TRACTOR AGRÍCOLA COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV	2,000	Unidade	345.000,00	690.000,00
Especificação: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, CABINE COM AR CONDICIONADO, EMISSÃO DE POLUENTES MAR-1/TIER-3 A DIESEL TURBO DE 90 CV, 4 CILINDROS, TURBOINTERCOOLER, TRANSMISSÃO: TRAÇÃO 4X4, N° DE MARCHAS: 12FX12R (REVERSOR SINCRONIZADO).					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 1.199.666,68 (um milhão, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE foi cuidadosamente analisada e justificada com base nos seguintes pontos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, apesar de tecnicamente divisíveis, a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração seriam prejudicados pela divisão dos equipamentos. A integridade e a homogeneidade do parque de maquinário agrícola são críticas para operações eficientes e eficazes no campo.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do objeto resultaria em perda significativa de produtividade e aumento nos custos operacionais. A integração de máquinas e equipamentos de diferentes fornecedores poderia resultar em incompatibilidades operacionais, aumentando o tempo e o custo de manutenção.
3. **Economia de Escala:** Ficou demonstrado que a compra conjunta dos equipamentos gera uma economia de escala substancial. As aquisições parceladas resultariam em custos unitários mais altos, superando os benefícios da divisão por perda de descontos por volume e aumento nas despesas logísticas e administrativas.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A competição no mercado de maquinário agrícola é altamente especializada. A decisão pelo não parcelamento não limita a competitividade, dada a existência de múltiplos fornecedores capazes de atender a demanda total. Ademais, a especificidade técnica exigida pelos equipamentos justifica a não divisão para manter a qualidade e eficácia desejadas.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Concluiu-se que o parcelamento acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e impacto negativo na operacionalidade dos equipamentos, comprometendo os resultados pretendidos de eficiência e produtividade na agricultura local.
6. **Análise do Mercado:** A análise do mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, demonstrando que a prática comum no setor é adquirir maquinário em lotes, a fim de assegurar a compatibilidade, a eficácia operacional e o melhor custo-benefício.

Diante das considerações acima, a decisão de não parcelar a aquisição dos tratores, máquinas e equipamentos agrícolas se mostra não só justificada, mas necessária para assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade da contratação, alinhando-se plenamente às exigências legais, técnica e administrativas para a melhor execução do



objeto pretendido.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro corrente. O planejamento estratégico definido para este período identificou, entre suas prioridades, a necessidade de fortalecer a infraestrutura agrícola do município para potencializar a produção local e proporcionar um desenvolvimento sustentável e eficaz no setor agrário. Esta contratação foi cuidadosamente incluída no referido plano, demonstrando a consonância dos objetivos da Secretaria de Agricultura e Pecuária com as diretrizes gerais de desenvolvimento estabelecidas pela administração municipal.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete a compreensão de que o investimento em tratores, máquinas e equipamentos agrícolas modernos e eficientes é crucial para atender às crescentes demandas do setor agrícola do município. Ademais, destaca-se que essa iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, notadamente o Art. 18 da Lei 14.133/2021, ao evidenciar a intenção prévia da Administração Pública em alinhar suas ações de contratação às necessidades e objetivos estratégicos do município, assegurando assim a economicidade e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, o presente processo de contratação não somente atende a uma demanda específica da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Cariré, mas também se insere no quadro mais amplo das iniciativas planejadas pela administração municipal para o ano em questão, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual e reforçando o compromisso com o desenvolvimento integral e sustentável da região.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa experiente para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas destinados à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, através do Convênio Plataforma +Brasil N: 912325, espera-se alcançar resultados que não somente atendam às necessidades imediatas da Secretaria, mas que também estejam alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando assim, um incremento significativo na eficiência e eficácia das atividades agropecuárias locais. Nesse contexto, os resultados pretendidos são:



- **Aumento da Produtividade Agrícola:** Espera-se que com a aquisição de equipamentos modernos e eficientes, haja um substancial aumento na produtividade agrícola, contribuindo para o fomento das atividades agropecuárias e para o desenvolvimento sustentável da região. Este resultado está diretamente alinhado com o objetivo da Lei nº 14.133/2021 de promover eficiência e eficácia nas contratações públicas, incluindo no que se refere ao ciclo de vida do objeto (Art. 11).
- **Sustentabilidade e Menor Impacto Ambiental:** Com a aquisição de equipamentos que seguem padrões de baixo consumo de energia e que possuem tecnologias menos poluentes, almeja-se mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades agrícolas, em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado no Art. 5º da referida lei.
- **Melhoria na eficiência energética dos equipamentos:** Os tratores, máquinas e equipamentos agrícolas modernos e mais eficientes energeticamente contribuirão para redução do consumo de combustíveis fósseis, alinhando-se ao princípio de economicidade e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- **Otimização dos recursos públicos:** A adoção de procedimentos licitatórios transparentes, competitivos e que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, está em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a otimização dos recursos públicos através do princípio da economicidade.
- **Criação de empregos:** Espera-se que com o incremento nas atividades agropecuárias, haja também um aumento na geração de empregos na região, promovendo assim o desenvolvimento social e econômico local, em linha com os objetivos da lei de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a contratação proposta não apenas busca solucionar necessidades específicas da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, mas também se alinha estrategicamente às diretrizes de governança pública, promovendo eficiência, eficácia, desenvolvimento sustentável e otimização dos recursos públicos, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para a garantia do sucesso na contratação de empresa experiente para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, algumas providências estratégicas são necessárias. Estas providências visam assegurar o cumprimento dos requisitos de qualidade, a otimização dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/2021. São elas:

- **Capacitação de Equipe:** Estruturar treinamentos para a equipe responsável pelo

- processo de licitação, especificamente no que se refere ao entendimento e à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A capacitação visa garantir a interpretação adequada das normas, bem como a sua correta aplicação durante todo o processo licitatório.
- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Conduzir pesquisa de mercado detalhada para identificar fornecedores e fabricantes capazes de atender as demandas especificadas no edital, com o objetivo de assegurar a aquisição dos bens com a melhor relação custo-benefício. A pesquisa de mercado também servirá de base para a estimativa de custos mais precisa e realista.
 - **Elaboração de Termo de Referência Detalhado:** Desenvolver um Termo de Referência ou Projeto Básico abrangente, que contenha todas as especificações técnicas dos equipamentos de forma detalhada, critérios de aceite, obrigações do fornecedor, e demais informações necessárias para a correta execução do contrato.
 - **Adoção de Procedimentos de Sustentabilidade:** Incorporar nos documentos de licitação critérios de sustentabilidade, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos. Considerar a inclusão de práticas de logística reversa e reciclagem como parte das obrigações contratuais.
 - **Comunicação e Publicidade:** Garantir ampla publicidade do processo licitatório, utilizando-se os meios oficiais de comunicação e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a máxima participação possível de interessados.
 - **Procedimentos Pré-Contratuais:** Realizar todas as diligências pré-contratuais necessárias, incluindo análise de propostas, verificação de documentação para habilitação e negociação de termos contratuais, assegurando que estes estejam alinhados com as normas da Lei nº 14.133/2021.
 - **Implementação de Controles Internos:** Estabelecer mecanismos de controle interno robustos para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, visando o cumprimento das especificações técnicas e das cláusulas pactuadas, com o intuito de assegurar a entrega dos bens conforme contratado.
 - **Avaliação de Impacto Ambiental:** Conduzir avaliações de impacto ambiental quando aplicável.

Essas providências são fundamentais para a condução do processo de licitação de forma eficiente, transparente e conforme os princípios que regem as contratações públicas, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a avaliação detalhada fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE,

através do convênio Plataforma +Brasil N. 912325, fundamenta-se em diversos aspectos que se alinham aos princípios e disposições da referida lei.

Primeiramente, a especificidade e a singularidade dos equipamentos a serem adquiridos não correspondem à natureza recorrente ou à regular demanda que justificaria a utilização do sistema de registro de preços. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 82, estabelece as condições para a adoção do registro de preços, notadamente relacionadas à frequência e à regularidade da demanda por bens ou serviços. No contexto da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, a aquisição desses equipamentos agrícolas trata-se de uma necessidade pontual e específica, não enquadrando-se nas condições de demanda contínua ou recorrente que beneficiariam da flexibilidade do registro de preços.

Ademais, a análise do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que discorre sobre a não obrigatoriedade da Administração em contratar com base nos preços registrados, reforça o entendimento de que, para necessidades específicas e bem definidas como a presente, o procedimento tradicional de licitação proporciona maior controle e adequação na seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a singularidade técnica e a importância estratégica dos equipamentos requisitados para o projeto em questão.

Outrossim, considerando o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das aquisições, foi identificado que o projeto demanda um planejamento e aquisição detalhados, personalizados à realidade específica da Secretaria, o que não se coaduna com a generalidade e a flexibilidade típicas do sistema de registro de preços, concebido para atender demandas mais genéricas e recorrentes.

Por fim, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços também levou em consideração o alinhamento estratégico e orçamentário do projeto com as diretrizes municipais e a necessidade de garantir a aquisição de equipamentos altamente específicos e técnicos, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidos no projeto, conforme orienta o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, sobre sustentabilidade nas contratações públicas.

Assim, baseando-se na análise criteriosa das disposições da Lei nº 14.133/2021 e na natureza específica do objeto da contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, justificando-se tal decisão pela necessidade de se obter uma contratação direcionada, que atenda de forma precisa e eficiente às demandas técnicas e sustentáveis projetadas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio na licitação para a

contratação de empresa para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE encontra fundamentação sólida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal posicionamento, embora possa parecer restritivo à primeira vista, justifica-se plenamente por diversas razões técnicas, jurídicas e operacionais, detalhadas a seguir, em conformidade com os princípios e objetivos que norteiam o processo licitatório sob a égide da referida lei.

- No Art. 15, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas para a participação de empresas em consórcio em licitações, permitindo tal participação exceto quando vedada explicitamente no edital, com o intuito de garantir a execução do contrato com eficiência e segurança. A decisão de vedar a participação em consórcio para este processo específico baseia-se na busca pela simplificação administrativa e na diminuição de riscos operacionais e jurídicos associados à gestão de contratos com múltiplos entes consorciados.
- Considerando os objetivos delineados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição, entende-se que a vedação de consórcios para este caso concreto foca em preservar a competitividade por meio da simplificação do processo licitatório. A participação de empresas em consórcio poderia complexificar a análise de propostas e a gestão do contrato, especialmente quando consideramos a especificidade e as particularidades técnicas dos tratores, máquinas e equipamentos agrícolas a serem adquiridos.
- Além disso, a proibição de consórcios reflete a preocupação com a responsabilidade fiscal e com a eficiência na execução do contrato, em linha com o Art. 40 da Lei, que trata do planejamento de compras governamentais. Intenções de agilizar o processo licitatório, garantir a conformidade técnica e otimizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato são prioritárias para essa administração.
- A restrição também se alinha ao princípio da eficiência e ao interesse público, considerados no Art. 5º. Ao simplificar o processo licitatório e a execução contratual, reduz-se a probabilidade de litígios e disputas legais, promove-se a celeridade na entrega do objeto contratado e, conseqüentemente, maximiza-se o benefício à comunidade servida pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE.
- Fundamenta-se também no Art. 7º, que trata da gestão competente por parte do agente público envolvido no processo, exigindo a tomada de decisões que assegurem a execução eficaz e eficiente do contrato, garantindo assim a escolha que melhor atende ao interesse público.

A soma desses fatores reforça a decisão contra a formação de consórcios neste processo licitatório. Tal medida não apenas segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, mas também visa assegurar a transparência, a eficácia e a eficiência da contratação, elementos essenciais para a satisfação do interesse público e o atendimento das necessidades de desenvolvimento sustentável do município de Cariré-CE.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações públicas, é fundamental a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como a proposição de medidas mitigadoras para tais impactos. Esta preocupação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, elencados como norteadores das contratações públicas.

- **Impactos Decorrentes da Fabricação e Uso dos Equipamentos:** A produção e a utilização de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas geram emissões de gases poluentes, consumo de combustível fóssil e riscos de contaminação do solo e da água através de vazamentos de óleo ou do uso inadequado de defensivos agrícolas. Ademais, a fabricação desses equipamentos envolve consumo significativo de recursos naturais e energia.
- **Medidas Mitigadoras para a Fabricação e Uso dos Equipamentos:** Recomenda-se a aquisição de equipamentos com certificação ambiental que assegurem menor emissão de poluentes e maior eficiência energética. Adicionalmente, é importante promover treinamentos sobre o uso correto e seguro dos equipamentos para minimizar riscos de contaminação ambiental. A escolha de maquinários que operem com combustíveis menos poluentes ou mesmo com alternativas mais sustentáveis, como biodiesel ou energia elétrica, pode significar uma redução importante no impacto ambiental.
- **Impactos Relacionados ao Descarte de Equipamentos:** O descarte inadequado de maquinários agrícolas ao final de sua vida útil pode resultar em contaminação do solo e das águas, além de contribuir para o aumento da poluição visual e da ocupação desnecessária de espaços com resíduos.
- **Medidas Mitigadoras para o Descarte de Equipamentos:** Instituir políticas de retorno dos equipamentos aos fabricantes ou revendas para reaproveitamento de peças e reciclagem, em conformidade com os princípios de logística reversa. Além disso, a adoção de programas de conscientização sobre a importância da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos é crucial.

É importante ressaltar que a adoção destas medidas mitigadoras deve estar alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando promover práticas que assegurem o respeito ao meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais, contribuindo assim para uma sociedade mais sustentável e menos sujeita aos riscos ambientais decorrentes das atividades humanas.

Finalmente, a aplicação destas medidas deve ser cuidadosamente planejada e monitorada, assegurando sua efetividade e alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável da região e do país. A integração de considerações ambientais no início do processo de planejamento de aquisições permite não só a



mitigação de impactos negativos, mas também o aproveitamento de oportunidades para promoção da sustentabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa de todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa para a aquisição de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Cariré-CE, realizada com base na Lei 14.133, de abril de 2021, conclui-se que a realização desta contratação é viável e razoável, sendo altamente recomendável para atendimento eficaz e eficiente das demandas locais em questão.

Conforme disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desenvolvido seguiu todos os parâmetros estabelecidos pela legislação, evidenciando o problema a ser resolvido e demonstrando a melhor solução por meio da contratação proposta, atendendo assim ao interesse público e garantindo o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da Administração.

Além disso, a aplicação criteriosa do Art. 23 da Lei 14.133/2021 assegurou que o valor estimado para esta contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, baseando-se em uma ampla pesquisa de preços e adotando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), bem como consultas a contratações similares realizadas no âmbito da administração pública. Este processo garante a economicidade e a eficiência da contratação, evitando-se assim o sobrepreço ou a contratação de soluções que não atendam de modo satisfatório às necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

A adoção de procedimentos conforme o Art. 18, que evidencia a importância da fase preparatória do processo licitatório, reforça a viabilidade desta contratação, tendo sido todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão cuidadosamente considerados e validados. Dessa forma, está garantido o alinhamento da contratação não apenas com as necessidades imediatas, mas também com o planejamento e a sustentabilidade de longo prazo das atividades agrícolas no município de Cariré-CE.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta não apenas é viável e razoável, mas estrategicamente essencial para o desenvolvimento sustentável da região, promovendo modernização da agricultura local, aumento da produtividade agrícola e maior eficiência no uso dos recursos disponíveis. Este posicionamento está em plena conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021,

[assinaturas]



indicando uma gestão pública eficaz, transparente e voltada para a maximização do bem-estar público.

Cariré / CE, 14 de maio de 2024

Jonathan Fernandes de Souza

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

Arthur Gabriel Chaves de Sousa

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

João Vitor Duarte Cavalcante

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 191
P.M. CARIRÉ